



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que autoriza a alienação de bens móveis, os quais foram analisados e considerados ociosos, inoperantes ou sem utilidade pública e onde, após autorização legislativa, serão encaminhados para processo de leilão. A lista de bens a serem alienados, anexos à presente Lei, é complementar à lista já autorizada pela Lei nº 2.507/2025.

Os bens para alienação estão listados nos Anexos, cujo valor constante é o de registro no sistema de patrimônio, que após autorização legislativa passarão por avaliação de comissão designada antes da alienação. Os recursos obtidos através da alienação serão utilizados em despesas com investimentos (capital). Conforme determina a LC nº 101/2000, mantendo-se a vinculação ao recurso de origem, ou seja, Saúde, Educação e demais secretarias vinculadas ao recurso Livre.

Os bens relacionados no Anexo foram encaminhados pelo Poder Legislativo e Executivo em razão de sua inutilização e/ou danificação. Diante disso, solicita-se autorização legislativa para viabilizar, posteriormente, a realização de leilão desses itens.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 28 de novembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 13:57:25
Acesse o endereço: <https://sl.covbr.cloud/6eRnJ> para



Nome: Nelton Carlos Conte
CPF: ***.967.970.**

Assinado com certificado digital avançado

Io Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
mail: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprovado por unanimidade

02/11/2025
[Assinatura]

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR BENS MÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de procedimento licitatório (LEILÃO), atendendo ao disposto no art. 10 § 4º da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 14.133/21, bens móveis de propriedade deste Município, relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A receita proveniente da alienação dos bens constantes nesta Lei, será aplicada em despesa de capital, conforme determina o art. 44 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os bens a serem alienados serão vendidos aos interessados que ofertarem o maior preço, obedecido o ato convocatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 28 de novembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Livro *02*

Nº *107* Fls *13*

Entrada em: *28/11/2025*

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS